

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 974, de 2020.**

**Publicação:** DOU de 28 de maio de 2020.

**Ementa:** Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 974, de 28 de maio de 2020, tem por objeto, identificado pelo seu art. 1º, veicular autorização para a prorrogação de 3.592 contratos por tempo determinado de profissionais de saúde “para exercício de atividades nos hospitais federais do Estado do Rio de Janeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso VI do § 1º do art. 4º da referida Lei”.

O parágrafo único desse art. 1º determina que a prorrogação capitulada no *caput* “é aplicável aos contratos firmados a partir do ano de 2018 vigentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória”, e que referida prorrogação não poderá ultrapassar a data de 30 de novembro de 2020.

Prosseguindo, o art. 2º da MPV de que ora se trata preleciona que “o disposto no inciso III do *caput* do art. 9º da Lei nº 8.745, de 1993, não se aplica ao pessoal contratado até 30 de novembro de 2020 em substituição àqueles cuja prorrogação dos contratos tenha sido autorizada nos termos do disposto no art. 1º”.

O parágrafo único desse art. 2º, relativo às novas contratações aludidas, determina que tais “novos contratos” não poderão ter duração total superior a seis meses”.

O art. 3º, por fim, veicula a cláusula de vigência.

Brasília, 29 de maio de 2020.

**Gabriel Dezen Junior**  
*Consultor Legislativo*